

## PORTARIA Nº 827, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, autoriza o afastamento do país dos servidores:

RONALD DA SILVA BALBE - Secretário Federal de Controle Interno e MAIRA LUISA MILANI DE LIMA - Coordenadora-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (CGDRA/SFC), no período de 23 a 28 e 23 a 27 de março de 2024, respectivamente, inclusive trânsito, com ônus, para participar da reunião "ClimateScanner Global Call: Engaging Supreme Audit Institutions in assessing national climate action", que acontece entre os dias 25 e 26 de março de 2024 em Nova Iorque/NY/EUA. (00190.102157/2024-64).

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

## Conselho Nacional do Ministério Público

## PORTARIA CNMP-PRESI Nº 111, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XX, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.2005.0000384/2022-20, resolve:

Art. 1º Alterar o regime de dedicação da requisição do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo JOÃO SANTA TERRA JÚNIOR, constante da Portaria CNMP-PRESI nº 222, de 7 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 11 de julho de 2022, para que passe a exercer suas funções com prejuízo total de suas atribuições no órgão de origem, a partir do dia 21 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GONET BRANCO

## PORTARIA CNMP-PRESI Nº 113, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 1º, V, §§ 3º a 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014 e o contido no Processo Administrativo nº 19.00.40101.0005933/2023-94, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria CNMP-PRESI nº 420 de 12 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.....  
.....  
V - Gilberto Batista Naves Filho, Procurador da República;  
.....  
VII - Luciana Duarte Sobral, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe;  
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

## PORTARIA CNMP-SG Nº 73, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, bem como no que consta do Processo Administrativo SEI nº 19.00.6100.0002426/2021-58, resolve:

Art. 1º Apostilar, na forma discriminada no Anexo, a contar de 1º de março de 2024, as seguintes Portarias para constar a alteração na situação funcional dos servidores indicados, em razão da mudança da estrutura administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 23 de 23 de janeiro de 2023 alterada pela Portaria CNMP-PRESI nº 61 de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

## ANEXO

Portaria	Ocupante	Matrícula	Cargo Anterior	Retribuição Anterior	Cargo Atual	Retribuição Atual
CNMP-SG nº 110 de 07/03/2023, publicada no DOU em 09/03/2023.	ANDRÉ DE ARAUJO ROSA CRUZ	82338	Secretário de Gestão Estratégica	CC-4	Secretário de Gestão Estratégica	CC-5
CNMP-SG nº 122 de 15/03/2023, publicada no DOU em 17/03/2023.	CÉSAR HIDEYUKI MARUNO JUSTINO	82481	Secretário de Gestão Estratégica substituto	CC-4	Secretário de Gestão Estratégica substituto	CC-5
CNMP-PRESI nº 35, de 22/02/2022, publicada no DOU em 23/02/2022.	MAURO BIANCAMANO GUIMARAES	82696	Auditor-Chefe	CC-6	Auditor-Chefe	CC-5
CNMP-SG nº 101 de 17/03/2020 publicada no DOU em 19/03/2020.	VÍTOR WILLIAM DE SOUSA MARÇAL	22419	Auditor-Chefe substituto	CC-6	Auditor-Chefe substituto	CC-5
CNMP-SG nº 24 de 30/01/2024, publicada no DOU em 01/02/2024.	BRUNA VIANA SILVEIRA PAES VALADAO	22679	Assessora Nível IV da Presidência	CC-4	Assessora Nível IV da Assessoria Operacional	CC-4
CNMP-SG nº 222 de 30/06/2023, publicada no DOU em 06/07/2023	VIVIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	82316	Assessora Nível III da Assessoria Operacional substituta	CC-3	Assessora Nível IV da Assessoria Operacional substituta	CC-4

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA COCI/CN/CNMP Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, caput, consagrou o primado da eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO a relação entre custo e benefício a ser observada na atividade pública, posta como princípio para o controle da Administração Pública, nos termos do art. 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental na defesa e promoção dos direitos e interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição (art. 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, tais como na proteção do meio ambiente, na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na busca pela efetivação do direito à educação, notadamente a educação infantil, na defesa dos direitos dos grupos mais vulneráveis da sociedade, dentre outros.

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Nacional realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, havendo ou não evidências de irregularidades (art. 130-A, § 3º, da Constituição da República c/c o art. 18, incisos I, II, VII e XIV e art. 67, caput e § 2º, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 - RICNMP);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como instituição essencial para o acesso à justiça;

CONSIDERANDO que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional se pauta por uma atuação preventiva e orientadora, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que é dever do Corregedor Nacional receber reclamações, representações e denúncias dos servidores, cidadãos, ou de qualquer outro interessado, relativas à atuação de membros e seus serviços auxiliares; resolve:

